



Considerações sobre a apresentação da minuta que propõe alterações nas legislações sobre atividades docentes e carga horária

A proposta de minuta é resultado dos estudos que foram realizados pelo Grupo de Trabalho (GT) construído pela Portaria Nº 5760, de 16 de dezembro de 2022, cujo objeto foi o estudo das resoluções CA Nº 163/2009 e Nº 180/2009 e outras correlatas. A administração enviou a minuta para os/as diretores/as dos centros de estudos e às chefias departamentais no início de julho, solicitando contribuições até 06/09/2024. Considerando a importância do debate, uma vez que envolve mudanças nas atividades docentes e na composição da carga horária, o Sindiprol/Aduel manifesta algumas preocupações iniciais apresentadas a seguir.

O ponto de partida que balizou as discussões do GT foi o de *“estabelecer um sistema em que, **cumpridas as atividades obrigatórias, o docente deverá cumprir seu horário de trabalho nas demais atividades de acordo com o atribuído pelo Chefe de Departamento e de acordo com o aprovado pelo Conselho Departamental**”*.

A mudança proposta altera a concepção de carga didática presente nas resoluções CA Nº 163/2009 e Nº 180/2009. Na primeira resolução, “entende-se por atividade de ensino a **somatória da Carga Didática e da Atividade Complementar**. A Carga Didática refere-se à **carga horária destinadas às aulas** para cursos de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* (desde que não haja remuneração ao docente em razão do convênio), incluindo as aulas teóricas das residências. Também se configura como carga didática a carga horária destinada à **orientação, supervisão de estágio curricular obrigatório, internatos** em curso de graduação, **orientação e trabalho de conclusão de curso de graduação, monografia** ou equivalente de cursos de pós-graduação *lato sensu* (desde que não haja remuneração docente), **orientação de**

dissertações e teses em programas de pós-graduação *stricto sensu* (desde que não haja remuneração docente)”. Na mesma resolução, no art. 4º, a **atividade complementar** refere-se à carga horária destinada à **preparação das aulas**.

Com a proposição apresentada, as atividades docentes de ensino passam a ser caracterizadas como **atividades obrigatórias de ensino e atividades complementares de ensino**. No cumprimento da carga horária das **atividades obrigatórias de ensino**, a minuta dispõe que “durante o ano letivo, cada docente, independente do seu regime de trabalho, deverá assumir, **no mínimo, 8 (oito) horas em atividade e ensino/semana/ano** em cursos de graduação e/ou pós-graduação não remunerados, sendo no mínimo 4 (quatro) horas na graduação”. Essa carga horária mínima deve suprir “prioritariamente **aulas teóricas e práticas** de disciplinas/módulos da **graduação; aulas teóricas e práticas de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, supervisão de estágio curricular obrigatório e de internato e supervisão** de cursos de pós-graduação *lato sensu* modalidade **residência**”.

Sobre isso, destaca-se que a preparação de aulas, que anteriormente estava compreendida na carga horária didática, passa agora a ser considerada uma atividade complementar, ou seja, não obrigatória. Ora, se o ato de ministrar aulas necessariamente implica a sua preparação e a correção de atividades acadêmicas, ambas também não deveriam ser consideradas obrigatórias? Embora a resolução CA Nº 180/2009 não especifique como esse cômputo é realizado, historicamente, na distribuição da carga horária docente e no preenchimento da planilha da carga horária e atividades docentes, tornou-se usual – e praticamente consensual – considerar que, **para cada 1h/a em exercício em sala de aula, computa-se 1h/a para a preparação das aulas e correção das atividades**.

Essa reafirmação é fundamental para proporcionar mínimas e decentes condições para o planejamento e desenvolvimento das aulas. Considerar o cômputo do planejamento é fundamental para a garantia de melhores condições de trabalho e minimizar a sobrecarga das atividades docentes.

Outro destaque diz respeito ao fato de apenas as supervisões de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade residência serem consideradas atividades de ensino obrigatórias.

Ressalta-se ainda que, no Anexo II da minuta, o qual descreve as atividades docentes consideradas COMPLEMENTARES, “o suporte às atividades acadêmicas (preparo das aulas teóricas e práticas, elaboração e correção de atividades acadêmicas, atendimento ao estudante, entre outras) **não pode ultrapassar o quantitativo das aulas ministradas** de acordo com o artigo segundo incisos I e II da minuta e nem a sua jornada de trabalho”. Nesse sentido, coloca-se o questionamento: quais os critérios que serão utilizados para a definição desta margem de cômputo do quantitativo que não poderá ser ultrapassado?

Outro elemento preocupante diz respeito à classificação das atividades de pesquisa e extensão – incluindo as orientações – como atividades complementares de ensino. No parágrafo segundo (Anexo I, tópico 2), preconiza-se que “*os docentes deverão, respeitando o artigo terceiro e o parágrafo da minuta de resolução, complementar a sua carga horária com dois ou mais itens do tópico dois do Anexo II*”. Ou seja, caso a ou o docente não consiga completar a sua carga horária semanal estipulada no seu contrato de trabalho com atividades obrigatórias de ensino, deverá complementar com, pelo menos, 2 (duas) das 42 (quarenta e duas) atividades apontadas no Anexo I, tópico 2. Importante reforçar que nesta lista de atividades consideradas complementares estão a coordenação/participação de projetos e programas, orientações de IC, IT, ICJR, IE e similares; orientação de TCC da graduação e curso de especialização; orientação e coorientação de alunas e alunos regularmente matriculados em curso de mestrado ou doutorado. Como a minuta não informa a maneira como será feita a contabilização da carga horária destinada ao cumprimento das atividades complementares de ensino, faltam elementos para compreender a proposta, pois apresenta-se de forma muito ampla, com poucos detalhamentos explicativos.

Diante das preocupações postas, o Sindiprof/Aduel chama a categoria docente a participar das discussões nos departamentos e centros onde atuam, com o objetivo de provocar uma análise cuidadosa e rigorosa da minuta apresentada, uma vez que implicará em mudanças nas atividades docentes e na composição da carga horária. Espera-se que o debate seja movido pela defesa da universidade pública, dos direitos trabalhistas e de melhorias nas condições de trabalho.